



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 30/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS E A SRA. **LAYANNE ALEYDYANNE SANTOS MATOS**, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023, 10 DE JANEIRO 2023 E SUAS ALTERAÇÕES.

No dia 21 (vinte um) do mês de junho do ano de 2023, , Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Sra. **LAYANNE ALEYDYANNE SANTOS MATOS**, [REDACTED] Malhada dos Bois - SE - CEP: 49.940-000 com o CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal nº. 204/2023 de 10 de Janeiro de 2023 e suas alterações. Conforme autorização do Exm^a. Sr^a. SECRETARIA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023 suas alterações.

SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sra. **LAYANNE ALEYDYANNE SANTOS MATOS**, na função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, para atuar no SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, a qualquer tempo, transferir A CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 21 de junho de 2023, encerrando-se em 30 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204/2023, e com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se A CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - são obrigações da Contratada:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
Sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **700,00 (setecentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 97021-Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08-Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 12- Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário

Projeto/atividade: 6363- Bloco da Proteção Social Básica

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3190040000- Contratação por Tempo Determinado

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

SUBELEMENTO DE DESPESA: 03- Demais Contratados

. – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.


DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade Do Cedro de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/SE, 21 de junho de 2023.




MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL



LAYANNE ALEYDYANNE SANTOS MATOS
CONTRATADA


TESTEMUNHA:



Nome

CPF n.º _____

TESTEMUNHA:



Nome

CPF n.º _____